

ATO GP Nº 06/2011

(TC-A 16.382/026/11)

Dispõe sobre a criação de vagas para concessão de Auxílio- Bolsa de estudos para cursos de graduação, pós-graduação e de curta duração, no exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 20 da Resolução nº 01/2010.

Resolve:

Art. 1º - Fixar para o ano de 2012 o número de **34 (trinta e quatro)** vagas relativas ao Auxílio-Bolsa de Estudos, assim distribuídas:

I – 12 (doze) vagas para cursos de graduação;

II – 10 (dez) vagas para cursos de pós-graduação;

III – 12 (doze) vagas para participações em Seminários, Congressos e Cursos de Curta Duração.

Parágrafo Único – A atribuição de bolsas será realizada semestralmente, em conformidade com a seguinte distribuição:

1º Semestre de 2012

Graduação - 06 vagas

Pós-Graduação - 05 vagas

Curta Duração - 06 vagas

2º Semestre de 2012

Graduação - 06 vagas

Pós-Graduação - 05 vagas

Curta Duração - 06 vagas

Art. 2º - Os servidores interessados deverão inscrever-se nos períodos de **26 a 31 de janeiro de 2012** (bolsas do 1º semestre) e de **02 a 05 de julho de 2012** (bolsas do 2º semestre) **mediante preenchimento de formulário disponível na página da Escola de Contas Públicas.**

§ 1º - Os funcionários que já vêm sendo beneficiados com o Auxílio não precisam ingressar com novo pedido, pois a prorrogação é automática até o final do curso;

§ 2º - Havendo interesse, os pedidos anteriormente formulados por funcionários não beneficiados com o Auxílio deverão ser reapresentados no prazo e condições estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º - Os pedidos para participação em Seminários, Congressos e Cursos de Curta Duração poderão ser encaminhados durante todo o exercício, mediante preenchimento obrigatório do formulário disponível na página da Escola de Contas Públicas, para serem apreciados nos termos da Resolução vigente, enquanto existirem vagas.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os dias **16 de fevereiro** e **19 de julho p. f.** para que o Conselho Orientador Didático-Pedagógico proceda à homologação do resultado do processo seletivo, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 01/2010.

Publique-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PRESIDENTE